



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 362/1989.

MENSAGEM: Nº XX, DE XXX.

LIDO EM: 28/8/1989.

TOTAL DE PÁGINAS: 4.

ASSUNTO:- Cria Ponto de automóveis de alugueis e dá providências correlatas.

AUTOR: JOSÉ ZENO FACHIN.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 11/9/1989.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 18/9/1989.

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO EM 25/9/1989.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 3/10/1989.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 3/10/1989, SOB O Nº 8.962.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 26/9/1989 sob o nº
441/89/DAB*.**

LEI Nº 340/1989.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

EM 28 AGO 1989

PROVADO EM 11/09/89
 POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI N.º 362/89

APROVADO EM 18/09/89
 POR UNANIMIDADE

Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

APROVADO EM 25/09/89
 POR UNANIMIDADE

SÚMULA:- Cria Ponto de automóveis de alugueis e dá provi-
 dências correlatas.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, criado o Ponto de Automóveis de Alugueis, de número 08 (oito), a ser instalado na Avenida Londrina, esquina c/ Marechal Deodoro, entre as Quadras 10 e 23, do Jardim Independência - 1ª Parte.

Art. 2º - Dentro de 30 (trinta) dias, da publicação desta, o Chefe do Executivo Municipal baixará DECRETO regulamentando/ os serviços a serem prestados ao público por determinação desta / Lei, inclusive, designando, local de estacionamento dos automóveis e o número de carros a ser credenciado.

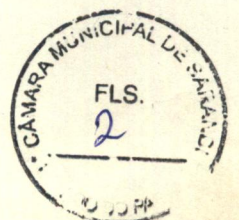
Parágrafo Único - A Licença de concessão para explorar o serviço de táxi mencionado no art. 1º desta lei, será expedida mediante requerimento, preenchidas as formalidades legais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 25 dias do mês de agosto do ano de 1.989

José Zeno Fachin
 Autor

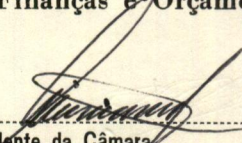





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANA

À Comissão de Finanças e Orçamento


 Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
 designo relator do Projeto de Lei N.º 362/89, do edil José Zeno Fachin
 o Vereador Carlos Birches Sebrian



 Presidente da Comissão

PARECER

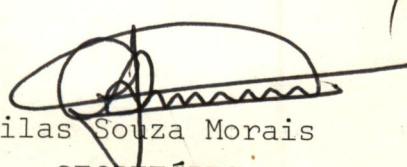
Ao Projeto de Lei n.º 362/89, que tem como signatário o edil José Zeno Fachin, criando o Ponto de Automóveis de Alugueis/n.º 08 (oito), na Avenida Londrina.

O Projeto é constitucional, é legal e tem mérito. O parecer é favorável, cabendo ainda, a decisão final do Soberano Plenário deste Egrégio Legislativo.

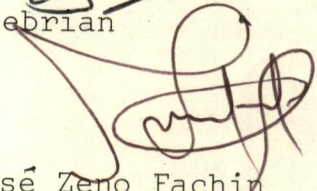
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 03 dias do mês de setembro de 1.989


 Carlos Birches Sebrian

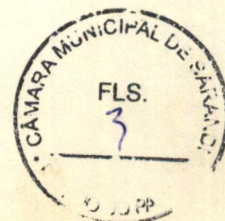
RELATOR


 Cilas Souza Moraes

SECRETÁRIO


 José Zeno Fachin

PRESIDENTE

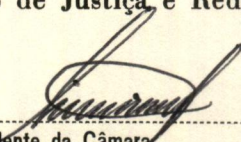




CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

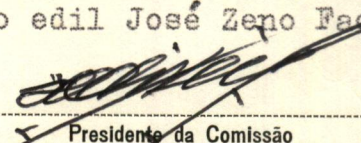
ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação



Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação designo relator do Projeto de Lei N.º 362/89, do edil José Zeno Fachin o Vereador Carlos Birches Sebrian



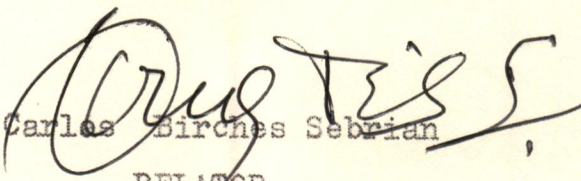
Presidente da Comissão

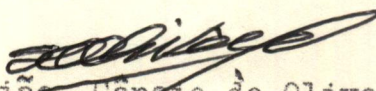
PARECER

A Comissão de Justiça e Redação analisando o Projeto / de Lei nº 362/89, que tem como signatário o edil José Zeno Fachin criando o Ponto de Automóveis de Alugueis nº 08 (oito), concluiu / que a proposição tem mérito, é legal e constitucional. Este é o parecer, cabendo ainda, a decisão do Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de agosto de 1.989.


José Zeno Fachin
SECRETÁRIO


Carlos Birches Sebrian
RELATOR


Sebastião Cândido de Oliveira
PRESIDENTE

